

Que, vista a disposição da Lei, não havia que deferir sobre a pertença de Marceano Pires de Oliveira, de não pagar o Novo Imposto para o Banco do Brazil, se não da parte correspondente aos vinte dias durante os quaes se achava aberto o seu Armazem de molhados.

Que se remetta ao Juiz Ordinario da Villa da Conceição o Requerimento de João Jozé Leite da Fonseca, em que se queixa do mesmo Juiz, e do respectivo Escrivão não haverem procedido, na conformidade da Lei na medição da sua Sesmaria, advertindo-se-lhes, que devem cumprir exactamente os seus deveres, assintindo a medição desde o principio até o fim, o que não praticarão.

Resolveu-se finalmente, que se expressa ordem aos Capitaens-móres, para que debaixo de responsabilidade remetão quanto antes as listas, e mappas da população, sendo ellas organizadas com a maior exactidão possivel, e que iguaes listas se pessão aos Vigarios de todas as Freguezias.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Lucas Ant.º Montr.º de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.ª Joaq.º Glz.º de Andr.º
Rafael Tobias de Aguiar.*

7.ª SESSÃO

EM 2 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão ás dez horas, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Aprezentando o Secretario do Governo as Instrucções para o Correio, que se tem de estabelecer entre esta Capital, e as Villas de Jundiahy, S. Carlos, Itú, e Sorocaba, forão aprovadas, e se deliberou, que se expedissem as ordens necessarias ás respectivas Camaras para sua execução.

Sendo igualmente presente hum Officio da Camara da Villa de Taybaté, datado em 24 de novembro proximo passado, participando haver suspendido o Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão da mesma Camara, e nomeado outro para servir em seu lugar, se resolveu,



que se estranhe á dita Camara este arbitrario procedimento, visto que obrou contra a Ley em suspender a hum Escrivão, que não era só do seu cargo, em prover outro, não sendo da sua competencia dar semelhantes provimentos.

A' vista de dois Officios da Camara da Villa de Itú, datados em 20 do mez proximo passado communicando por hum d'elles, não haver no Hospicio do Carmo lugar commodo para a Aula de Primeiras Lettras, e que a unica despeza, que faz o Professor com as Attestações, hé a de seis centos reis, que de cada huma paga ao respectivo Escrivão; e por outro, todos os objectos de interesse publico, que demandão providencias, se deliberou, primeiro, que se pessa ao Guardião do Convento de S. Francisco hua Salla para a dita Aula: segundo, que o Escrivão não deve perceber aquella quantia pelas Attestações, visto que o seu Regimento não lha confere: e que para poupar-se ao Professor despesas superfluas, deve elle pedir em Requerimento esta Attestação, e a Camara dar-lhe por hum Despacho: terceiro, que lhe cumpre na conformidade do seu Regimento inspecionar as Estradas do seu Destricto, exigindo os auxilios necessarios das demais Authoridades, para que os proprietarios concertem as suas testadas, e nos lugares, em que não houverem Proprietarios, sejam feitos estes concertos de mão commum, como hé estilo, e determinão as Ordês estabelecidas, visto não chegarem as suas rendas para este fim: 4.º, que deve proceder na forma da Ley pelo que respeita ás calçadas, e á reedificação da Cadêa quinto, que não permittindo o estado critico das Rendas Publicas pagar-se aos paradeiros, se ordene ao Capitão mór, que suspenda a pratica, que observa de ter a sua porta diariamente dois Ordenanças, visto ser oppressiva aos Póvos, devendo elle, quando tiver ordens a expedir, mandar chamar então os soldados do seu Corpo, que forem precizos, como se pratica nas demais Villas.

Participando o Juiz Ordinario das Areas haver suspendido ao Escrivão do seu cargo, que tãobem o he dos Orfãos, do exercicio de ambos os Officios, e queixando-se este, de que o dito Juiz lhe tem negado todos os recursos da Lei, se deliberou, que se lhe declarasse, que não devia negar estes recursos ao mesmo Escrivão, e que a suspensão não deve ter effeito, se não pelo que diz respeito ao seu cargo, devendo em consequencia deixar-lhe livre o exercicio de Escrivão de Orfãos, por que ainda que o Juiz desta repartição não fosse provido legalmente, não lhe compete conhecer desta illegalidade.

Tomados em consideração os Requerimentos de Antonio Joze de Carvalho Guimaraës, queixando-se do Juiz Ordinario de S. Carlos ter expedido mandado para ser prezo por não querer Jurar em huma cauza, de que hé Procurador, e por cujo motivo tinha abandonado sua caza, e negocios; do Padre Fidelis Joze de Moraes Sigmaringa, pedindo ser



admittido ao concurso da substituição das Cadeiras de Grammatica Latina, e Rhetorica; do Escrivão da Villa de Ubatuba, queixando-se do Juiz Ordinario não lhe querer dar posse; de Maximiano escravo de Joaquim Rodrigues, morador na Villa de Atibaia, pedindo a sua liberdade, e queixando-se de ser maltratado; de Catharina Mendes, implorando permissão para apparecer até sua Snr.^a responder sobre a liberdade, que exigio; de Apolonia Maria, expondo, que Joaquim Marques levava hũa sua filha liberta por sentença do Juiz de Fora desta Cidade á Villa de S. Carlos com o fim de vende-la; e de Francisco Jozé de Lima, pedindo licença para descobrir minas de oiro; se deliberou, quanto ao 1.^o, que se expedisse Ordem ao Juiz Ordinario de S. Carlos, para responder sobre a queixa do Supplicante, suspendendo qualquer procedimento contra o mesmo; quanto ao 2.^o que fosse admittido ao concurso na forma requerida, ficando reservada a informação do Requerimento, que levou á Prezença de S. M. I., pedindo a divisão da mencionada substituição para depois de feito o exame: quanto ao 3.^o que se expedisse Ordem ao D.^o Juiz de Fora de S. Sebastião para hir a Villa de Ubatuba, e tomando conhecimento d'aquelle negocio, fazer dar execução ao Provimto do Escrivão, visto que não se deveria ter passado sem folha corrida: quanto ao 4.^o, que se mandasse informar ao Juiz Ordinario respectivo, ouvindo por escripto ao Snr, do Supplicante: quanto ao 5.^o que a dita escrava Catharina devia esperar pela informação, e resposta de sua Snr.^a, que se exigirão: quanto ao 6.^o, que se expedisse ordem ao Capitão mór de S. Carlos, para de accordo com o Juiz Ordinario restituirem á filha da Supplicante á sua liberdade, ainda que esteja vendida, sendo a mesma enviada á esta Capital com o dito Joaquim Marquez; e finalmente quanto ao 7.^o, que se mandasse informar ao Ouvidor da Comarca de Coretiba, com o seu parecer, sobre a pretensão do Supplicante.

Lendo-se a resposta do Prezidente do Mosteiro de S. Bento desta Cidade sobre a representação da Camara da Villa de Jundiahy a respeito de hum terreno, que conferido ao Mosteiro daquella Villa para edificar cazas, afim de manter-se com os seus reditos, o que não tem feito, achando-se até o presente devoluto, e cheio de formigueiros, e querendo por isso o Povo aproveitar-se d'elle, se resolveu, que se expedisse ordem ao Prezidente daquelle Mosteiro para remetter os titulos, por que hê proprietario do dito terreno.

Deliberou-se finalmente, que fossem examinados pelos Snr.^{es} Membros do Conselho o Plano de reforma dos Estudos, e o Projecto sobre o estabelecimento da Junta de gratificação dos Diamantes apresentados pelo Sr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, e o Plano para o



Monte Pio desta Provincia, existente na Secretaria, conforme lembrou o Sr. Tenente General Candido Xavier d'Almeida e Souza.

Levantou-se a Sessão á huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fis escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{es} Joaq.^m Glz^s de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz^s Jordão.

8.^a SESSÃO

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1824.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, excepção dos Snr.^{es} Tenente General Candido Xavier de Almeida e Souza, e Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, por doentes, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão as dez horas da manhã e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Entrando em discussão o projecto apresentado pelo Snr. Tenente Coronel Rafael Tobias de Aguiar, sobre o estabelecimento da Junta de Gratificação dos Diamantes da Villa de Coritiba, se resolveu, que era util, e interessante para esta Provincia, e que fosse levado a Presença de S. M. o Imperador com o Regimento Provisional, que para este fim existe na Secretaria, com as emendas, e addições, que as circumstancias actuaes exigem, ficando encarregado desta Commissão o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, e por que se precisa definidos para a caixa de permuta, deliberou-se mais, que se peça ao Mesmo Augusto Senhor que Haja de mandar com este destino a quantia de trinta mil cruzados, por isso que hé de reconhecido interesse estabelecimento desta Junta, para se aproveitarem melhor os Diamantes, de que abunda aquella Villa, e outras que são tirados occultam.^o p.^r extraviadores; e vendidos da mesma forma, por muito menos do seu valor, com o que não se procedendo debaixo de regra, se inutilizão os terrenos diamantinos.

Discutindo successivamente o Plano sobre a reforma dos Estudos desta Provincia, se deliberou, que o Sr. Presidente o fizesse executar, a excepção da criação da Cadeira de Medicina; e do augmento dos Hono-

